

9

Art. 55 - E facultado a Conselho Municipal a estabelecer as regras e condições para a concessão de empréstimos, mediante a aprovação do Conselho Municipal, para a realização de obras públicas, desde que não haja comprometimento do patrimônio municipal.

Art. 56 - Nos casos de concessão de empréstimos, o Conselho Municipal deve observar as seguintes condições: a) a origem dos recursos; b) a finalidade da aplicação dos recursos; c) a garantia oferecida; d) a forma de amortização; e) a taxa de juros.

Art. 57 - O Conselho Municipal deve observar as seguintes condições: a) a origem dos recursos; b) a finalidade da aplicação dos recursos; c) a garantia oferecida; d) a forma de amortização; e) a taxa de juros.

Art. 58 - A taxa de juros dos empréstimos deve ser fixada pelo Conselho Municipal, de acordo com as condições de mercado e a situação econômica da cidade.

Art. 59 - O Conselho Municipal deve observar as seguintes condições: a) a origem dos recursos; b) a finalidade da aplicação dos recursos; c) a garantia oferecida; d) a forma de amortização; e) a taxa de juros.

Art. 60 - O Conselho Municipal deve observar as seguintes condições: a) a origem dos recursos; b) a finalidade da aplicação dos recursos; c) a garantia oferecida; d) a forma de amortização; e) a taxa de juros.

O Conselho Municipal de São José do Rio Preto

de outras providências: a) a origem dos recursos; b) a finalidade da aplicação dos recursos; c) a garantia oferecida; d) a forma de amortização; e) a taxa de juros.